

Portaria nº 089 , de 25 de abril de 1997.

O **MINISTRO DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, item II, da Constituição, RESOLVE:

Art. 1º A classificação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios segundo a sua situação financeira, o cálculo de sua capacidade de pagamento e os critérios para a concessão de garantias, no âmbito do Ministério da Fazenda, serão estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, através dos critérios e metodologia estabelecidos nesta Portaria.

I - DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA

Art. 2º A classificação e o cálculo referidos no art. 1º têm por finalidade subsidiar tomadas de decisão em pleitos de endividamento e na concessão de garantia da União a operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observando:

- a) as disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) a execução orçamentária, com base nos balanços publicados e todos os anexos previstos na legislação, de até quatro exercícios financeiros imediatamente anteriores ao de realização do cálculo, a partir de 1994;
- c) os balancetes orçamentários do exercício corrente e do imediatamente anterior;
- d) o relatório atualizado de cumprimento de metas do programa de ajuste fiscal do Estado, firmado em contrato com a União, se for o caso;
- e) o protocolo ou contrato de renegociação de dívidas assinado com o Governo Federal, se for o caso;
- f) as operações de crédito objeto do pleito, analisadas pela STN ou em fase de negociação ou formalização, de interesse do solicitante;
- g) o demonstrativo contendo o cronograma do serviço da dívida

(Fl nº 2 da Portaria nº 089, de 25 de abril de 1997)

contratual, interna e externa, mobiliária e flutuante, mediante preenchimento dos formulários "Compromisso de Desembolso para Pagamento do Serviço da Dívida" (Anexo I) da administração direta e indireta honradas pelo Tesouro do Estado, do Distrito Federal ou do Município pleiteante; e

h) o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), a ser utilizado para atualização monetária dos balanços orçamentários para a data de realização do cálculo.

Parágrafo único. Os conceitos contábeis e financeiros utilizados nesta Portaria estão definidos nos Anexos I e II.

Art. 3º O resultado primário médio ponderado será o parâmetro básico utilizado para classificar a **situação financeira** dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em uma das seguintes categorias:

a) categoria "**A**", quando o resultado primário for positivo e suficiente para saldar todos os serviços das dívidas mobiliária, contratual e flutuante, de origem interna e externa, que competem ao período, dado o limite de comprometimento contratualmente assumido;

b) categoria "**B**", quando o resultado primário for positivo e suficiente para saldar todos os encargos das dívidas mobiliária, contratual e flutuante, de origem interna e externa, porém insuficiente para cumprir com o total da amortização programada, dado o limite de comprometimento contratualmente assumido;

c) categoria "**C**", quando o resultado primário for positivo, porém insuficiente para saldar todos os encargos devidos das dívidas mobiliária, contratual e flutuante, de origem interna e externa, dado o limite de comprometimento contratualmente assumido; ou

d) categoria "**D**", quando o resultado primário for negativo.

§1º O resultado primário, referenciado no *caput* deste artigo, será determinado com base na média móvel ponderada dos balanços orçamentários, atualizados monetariamente, de até quatro exercícios financeiros imediatamente anteriores ao de realização do cálculo, a partir de 1994, e dos projetados para os próximos dez anos, incluindo o exercício corrente.

§2º Os resultados fiscais dos balanços de até quatro exercícios financeiros imediatamente anteriores ao de realização do cálculo, a partir de 1994, serão ponderados pela estrutura de pesos indicados no quadro a seguir, observando-se que a cada inclusão de dados de um novo exercício deverão ser desprezados os dados mais antigos da série, mantendo-se a mesma estrutura de pesos para os quatro anos:

ESTRUTURA DE PESOS DOS EXERCÍCIOS PASSADOS

ANO DO CÁLCULO	EXERCÍCIO					TOTAL
	1994	1995	1996	1997	1998	
1997	0,13	0,17	0,20	-	-	0,50
1998	0,05	0,10	0,15	0,20	-	0,50
1999	-	0,05	0,10	0,15	0,20	0,50

§3º A projeção do valor dos títulos contábeis dos balanços orçamentários dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os próximos dez exercícios financeiros, incluindo o corrente, utilizar-se-á dos seguintes parâmetros:

I - balanço orçamentário do exercício precedente ao corrente e balancetes orçamentários dos últimos doze meses;

II - variáveis que influenciam o comportamento dos títulos contábeis do balanço ou balancetes orçamentários referidos na alínea anterior, inclusive:

a) variação real projetada do Produto Interno Bruto (PIB) estadual;

b) variação real projetada do PIB nacional;

c) crescimento vegetativo da folha de pagamento do pessoal ativo, dos benefícios de inativos e pensionistas, e dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas incidentes sobre as despesas de pessoal. Estas despesas deverão envolver a administração direta ou indireta, liquidadas com recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - metas estabelecidas nos contratos e protocolos firmados com a União ou com o Governo Federal, inclusive os programas de:

a) ajuste fiscal (incremento resultante do esforço de arrecadação de tributos, ajuste de despesas correntes, e outros);

b) redução do estoque da dívida total (mobiliária e contratual) do Estado a valor não superior ao de sua Receita Líquida Real (RLR) anual, segundo trajetória definida em Programa.

§4º Entende-se por RLR, para efeitos desta Portaria, a receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele em que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito, de alienação de bens e direitos, de transferências voluntárias ou doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital e, no caso dos Estados, as transferências aos Municípios por participações constitucionais e

(Fl nº 4 da Portaria nº 089, de 25 de abril de 1997)

legais;

§5º A projeção do valor dos títulos contábeis será feita a preços constantes de acordo com estrutura apresentada nos Anexos III e IV, respectivamente, para os Estados e o Distrito Federal e para os Municípios.

§6º Os resultados fiscais dos balanços orçamentários projetados para os próximos dez exercícios financeiros, incluindo o exercício corrente, serão ponderados de acordo com a estrutura de pesos indicada no quadro a seguir:

ESTRUTURA DE PESOS DOS EXERCÍCIOS PROJETADOS

	Anos de Projeção										Soma dos Pesos
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	
Pesos	0,15	0,10	0,07	0,05	0,04	0,03	0,02	0,02	0,01	0,01	0,50

Art. 4º Considera-se serviços da dívida o cronograma de que trata a alínea g, do art. 2º, resultante de todos os contratos, acordos e protocolos firmados, acrescido das operações já autorizadas e por formalizar, bem como da proposta de empréstimo sob exame, ponderado pela estrutura de pesos dos *exercícios projetados* indicada no quadro do §6º do art. 3º.

§1º Se a relação entre a dívida total e a RLR for menor ou igual a um, as amortizações anuais serão consideradas integralmente renovadas.

§2º A renovação da amortização referenciada no §1º deste artigo será efetuada tendo por base o percentual da amortização renovável, a taxa interna de retorno e o prazo médio das dívidas existentes em cada ano, aplicando-se a Tabela Price.

§3º Caso o Estado, o Distrito Federal ou o Município tenha manifestado formalmente o compromisso de pagamento extraordinário (antecipado) do principal de sua dívida conforme o estabelecido em protocolo/acordo de renegociação de dívida com o Governo Federal, considerar-se-á esse pagamento adicionalmente às amortizações programadas da dívida, deduzido do respectivo valor projetado da receita de alienação de bens ou de outra fonte de recursos extraordinária.

§4º A parcela da dívida que, a cada ano, ultrapassar o limite de comprometimento da RLR constante dos acordos será reincorporada ao estoque remanescente e automaticamente rolada para exercícios futuros, com base na taxa interna de retorno e no prazo médio das dívidas

(Fl nº 5 da Portaria nº 089, de 25 de abril de 1997)

existentes em cada ano, aplicando-se a Tabela Price.

Art. 5º As categorias definidas no art. 3º, alíneas a, b e c, desta Portaria, terão três subcategorias, cada uma destas determinadas com base na média aritmética simples das pontuações atribuídas aos desempenhos observados nos quatro indicadores econômico-financeiros constantes do quadro a seguir:

PONTUAÇÃO DE DESEMPENHO FINANCEIRO/FISCAL

INDICADORES	PONTUAÇÃO		
	1	2	3
Crescimento anual relativo da receita tributária real (RTR)	variação positiva da RTR e maior ou igual a média dos Estados/Municípios(*)	variação positiva da RTR positiva porém menor que a média dos Estados/Municípios	variação negativa da RTR
Resultado Corrente	maior ou igual ao valor dos investimentos	menor do que o valor dos investimentos porém positivo	negativo
Despesas de Pessoal/ Receita Corrente Líquida Anual	menor ou igual a 0,60	maior do que 0,60 porém menor ou igual à média dos Estados/Municípios	maior do que a média dos Estados/Municípios
Estoque Anual da Dívida/Receita Líquida Real Anual	menor ou igual a 1	maior do que 1 porém menor ou igual à média dos Estados/Municípios	maior do que a média dos Estados/Municípios

(*)Na falta dos dados do universo dos Municípios, a média será a dos municípios das capitais.

§1º A classificação do Estado, do Distrito Federal ou do Município, resultante da média aritmética da pontuação obtida pelos desempenhos dos indicadores econômico-financeiros estabelecidos no quadro anterior, obedecerá os intervalos especificados no quadro a seguir:

CLASSIFICAÇÃO EM SUBCATEGORIAS

MÉDIA ARITMÉTICA OBTIDA	SUBCATEGORIA
Menor ou igual a 1,50	1
Entre 1,51 e 2,50, inclusive	2
Maior ou igual a 2,51	3

§2º As médias referidas no quadro anterior, publicadas

(Fl nº 6 da Portaria nº 089, de 25 de abril de 1997)

anualmente pela STN, serão calculadas para o último exercício financeiro do qual se disponha de informações completas.

II - DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Art. 6º O Estado, o Distrito Federal ou o Município será considerado como tendo capacidade de pagamento apenas se, considerados todos os impactos do pleito específico sobre a situação financeira referida no art. 3º, alcançar como mínimo a categoria descrita no art. 3º, alínea b.

III - DA CONCESSÃO DE GARANTIAS DA UNIÃO

Art. 7º São elegíveis para a concessão de garantias da União as operações de crédito pleiteadas pelas Unidades da Federação que, além de atenderem às condições estabelecidas na Portaria MEFP nº 497, de 27 de agosto de 1990, com a redação que lhe conferiu a Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, apresentem situação financeira classificada nas seguintes categorias:

a) alíneas a e b do art. 3º, em conformidade com o disposto no art. 6º desta Portaria;

b) alínea c do art. 3º, excepcionalmente, quando a operação pleiteada substituir, formal e comprovadamente, operações já garantidas pela União e atender aos seguintes critérios:

1) a relação entre o montante garantido anteriormente e o novo montante garantido seja no mínimo de 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos);

2) a classificação financeira projetada da Unidade da Federação, depois da operação de substituição de garantia, seja igual ou superior à classificação antes dessa substituição.

Parágrafo único. Na priorização de concessão de garantias, o Ministério da Fazenda considerará a classificação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de acordo com as categorias e as subcategorias definidas nos arts. 3º e 5º, desta Portaria.

Art. 8º Para efeito de concessão de crédito aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, as instituições financeiras vinculadas ao Ministério da Fazenda poderão incorporar nas suas avaliações de crédito o disposto nesta Portaria, complementadas por critérios específicos utilizados pela instituição para mensurar o risco de crédito de suas operações.

(Fl nº 7 da Portaria nº 089, de 25 de abril de 1997)

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Fica revogada a Portaria MF nº 289, de 30.11.95.

PEDRO SAMPAIO MALAN
MINISTRO DA FAZENDA

ANEXO I

Portaria MF nº , de de de 1997.

Os quadros I e II, para as Administrações Direta e Indireta separadamente, segundo os modelos abaixo, devem ser encaminhados à STN trimestralmente, com posições para o último dia útil dos meses de março, junho, setembro e dezembro.

02. Para efeito deste Anexo II, entende-se :

a) Como compromissos da Administração Direta, o serviço das dívidas contratadas e pagas por órgãos da Administração Direta. As dívidas da Administração Indireta com **assunção formal** pelo Tesouro estadual devem ser computadas como dívida da Administração Direta.

b) Como compromissos da Administração Indireta, o serviço das dívidas de fundações e autarquias, bem como de empresas públicas e empresas de economia mista que estejam sendo honradas pelo Tesouro estadual. Os compromissos de empresas públicas e empresas de economia mista **que não estejam sendo pagos pelo Tesouro estadual**, mas pelo próprios contratantes, **não devem ser computados como pertencentes à Administração Indireta**. Apenas as entidades da Administração Indireta, cujos compromissos constarem dos respectivos Quadros I e II, devem ser discriminadas em nota de rodapé a esses quadros.

03. O quadro I, deve ser preenchido separadamente para as Administrações Direta e Indireta, apresentando os serviços das dívidas (encargos e amortizações separadamente) em base mensal, a serem pagos no exercício atual (1997) e nos dois exercícios subsequentes. Para o exercício atual devem constar: a) os saldos devedores das dívidas na data da posição, b) os valores devidos e, eventualmente, não pagos até aquela data e c) para os meses anteriores ao da posição, os valores realizados devem ser informados a preços correntes na data em que foram pagos. Para os meses subsequentes do exercício atual e dos dois exercícios seguintes, devem ser informados os valores devidos a título de encargos e de amortizações a preços do mês da posição (livres dos indexadores eventualmente contratados, ou seja, pelos seus valores nominais).

04. O quadro II, deve ser preenchido separadamente para as Administrações Direta e Indireta, apresentando os serviços (encargos e amortizações separadamente) anuais a serem pagos da data atual até o último ano para o qual hajam compromisso assumidos, ou seja, até o final dos contratos. Como no caso do item anterior, os compromissos devem ser registrados pelos preços do mês da posição (livres dos indexadores eventualmente contratados, ou seja, pelos seus valores nominais).

05. Os compromissos da dívida mobiliária devem ser registrados como amortizações, pelo valor dos títulos corrigidos para a data da posição, nos respectivos vencimentos dos títulos emitidos.

06. Para a dívida contratual o somatório das amortizações vincendas e vencidas e não pagas dos itens de dívida devem coincidir com a posição do saldo devedor para a posição solicitada. A única exceção refere-se às obrigações pactuadas sob a Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, para aqueles Estados que possuam resíduos acumulados. Para estes Estados devem ser considerados o pagamento de juros e amortizações de juros originalmente pactuados no contrato de refinanciamento, desconsiderando-se, portanto, os resíduos. Neste caso, a diferença entre o saldo devedor e o somatório das amortizações deverá coincidir com o resíduo acumulado para a posição informada.

ANEXO II

Portaria MF nº , de de 1997.

No cálculo da capacidade de pagamento, observar-se-ão os seguintes tópicos:

I - RECEITAS

- a - Receitas Correntes
- b - Receitas de Capital

II - DESPESAS

- a - Despesas Correntes
- b - Despesas de Capital

III - RESULTADO PRIMÁRIO

IV - NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA

V - NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA

VI - INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS

- a - Crescimento anual relativo da receita tributária real
- b - Resultado Corrente
- c - Despesa de pessoal/receita corrente líquida anual
- d - Estoque anual da dívida/receita líquida real anual

DEFINIÇÕES

- **Receitas** - são classificadas nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital. As receitas devem ser contabilizadas segundo o regime de caixa: pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas;

- **Receitas Correntes** - são as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes;

- **Receitas de Capital** - são as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão em espécie de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente;

- **Despesas** - são classificadas nas seguintes categorias econômicas: Despesas Correntes e Despesas de Capital. Para fins desta Portaria, as despesas consideradas no mesmo exercício financeiro serão aquelas liquidadas mais os restos a pagar não processados;

- **Despesas Correntes** - constituem o grupo de despesas, da administração pública, para manutenção e o funcionamento dos serviços públicos em geral, por meio da administração direta, ou da administração indireta;

- **Despesas de Capital** - constituem o grupo de despesas da administração pública, direta ou indireta, deste último referente a parcela custeada majoritariamente com receitas do Estado ou Município, destinados a adquirir ou constituir bens de capital que contribuirão para a produção ou geração de novos bens ou serviços e integrarão o patrimônio público;

- **Resultado Primário** - é igual as receitas arrecadadas(RA), excluídas as receitas financeiras(RF), as operações de crédito(OC) e as alienações de bens (AB), menos as despesas liquidadas(DL) e restos a pagar não processados(NP), excluídos os serviços(SV) - encargos e amortizações - das dívidas mobiliária e contratual, interna e externa; isto é: Resultado Primário = RA - (RF+OC+AB) - (DL+NP-SV);

- **Necessidade de Financiamento Líquida** - corresponde à diferença entre o Resultado Primário e as despesas financeiras líquidas (encargos das dívidas mobiliária, contratual e flutuante, de origem interna e externa, menos as receitas financeiras);

- **Necessidade de Financiamento Bruta** - é igual à Necessidade de Financiamento Líquida mais as amortizações das dívidas mobiliária, contratual e flutuante, de origem interna e externa, menos as alienações de bens (AB);

- **Crescimento Anual Relativo da Receita Tributária Real (RTR)** - corresponde ao crescimento real da receita tributária da Unidade Federada, em comparação à média dos demais Estados/Municípios;

- **Resultado Corrente** - é igual às receitas correntes (inclusive financeiras) menos as despesas correntes (inclusive financeiras);

- **Despesas de Pessoal** - corresponde à soma dos valores das folhas de pagamento e respectivos encargos sociais do pessoal ativo, inativo, pensionistas e transferências intragovernamentais destinadas ao pagamento de pessoal das entidades da administração indireta, custeada pelo Estado ou Município;

- **Receita Corrente Líquida** - corresponde à Receita Corrente menos os valores das transferências por participações, constitucionais e legais, dos municípios na arrecadação de tributos de competência dos Estados;

- **Dívida total** - corresponde ao estoque das dívidas mobiliária, contratual e flutuante, de origem interna e externa.

- **Receita Líquida Real** - para efeitos desta Portaria, é a receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele em que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes

de operações de crédito, de alienação de bens e direitos, de transferências voluntárias ou doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital e, no caso dos Estados, as transferências aos Municípios por participações constitucionais e legais.

ANEXO III

Portaria MF nº , de de de 1997.

Os Quadros deste Anexo ilustram as estruturas dos balanços orçamentários dos Estados. O detalhamento das Receitas segue o disposto na Portaria SOF nº. 28, de 29 de novembro de 1996. O das Despesas pode-se utilizar tanto a estrutura do Anexo 3 à Lei 4.320/64 quanto a Portaria SOF nº 2, de 22 de julho de 1994:

- Portaria SOF nº. 28, de 29 de novembro de 1996
 - ⇒Quadro I-a - Receitas Correntes
 - ⇒Quadro I-b - Receitas de Capital
- Portaria SOF nº. 35, de 01 de agosto de 1989
 - ⇒Quadro I-c - Despesas Correntes
 - ⇒Quadro I-d - Despesas de Capital
- Lei nº 4.320/64
 - ⇒Quadro II-c - Despesas Correntes
 - ⇒Quadro II-d - Despesas de Capital

ANEXO IV

Portaria MF nº , de de de 1997.

Os Quadros deste Anexo ilustram as estruturas dos balanços orçamentários dos Municípios. O detalhamento das Receitas segue o disposto na Portaria SOF nº. 28, de 29 de novembro de 1996. No das Despesas pode-se utilizar tanto a estrutura do Anexo 3 à Lei 4.320/64 quanto a Portaria SOF nº 2, de 22 de julho de 1994:

- Portaria SOF nº. 28, de 29 de novembro de 1996
 - ⇒Quadro I-a - Receitas Correntes
 - ⇒Quadro I-b - Receitas de Capital
- Portaria SOF nº. 35, de 01 de agosto de 1989
 - ⇒Quadro I-c - Despesas Correntes
 - ⇒Quadro I-d - Despesas de Capital
- Lei nº 4.320/64
 - ⇒Quadro II-c - Despesas Correntes
 - ⇒Quadro II-d - Despesas de Capital

Anexo I Quadro I
PORTARIA nº 089, de 25 de abril de 1997

COMPROMISSO DE DESEMBOLSO PARA PAGAMENTO DO SERVIÇO DA DÍVIDA
ADMINISTRAÇÃO: (direta/indireta)

ESTADO DE :

POSIÇÃO EM: (mês)

ANO:

R\$ 1.000,00

DISCRIMINAÇÃO	SALDO DA DÍVIDA(*)	VENCIDA		Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		Maio		Junho	
		Encargos	Amortizações	Encargos	Amortizações	Encargos	Amortizações	Encargos	Amortizações	Encargos	Amortizações	Encargos	Amortizações	Encargos	Amortizações
1 - Dívida Fundada Total															
1.1 - Fundada Interna															
1.1.1 - Contratual															
- União															
BIB															
BEA															
Clube de Paris															
DMLP															
Lei 7.976/89															
Parcelamento FGTS até 31/03/96															
Parcelamento FGTS após 31/03/96															
Parcelamento INSS até 01/12/92															
Parcelamento INSS após 01/12/92															
Lei 8.727/93															
CEF/VOTO 162															
CEF (outras)															
Parcelamento - PIS/PASEP															
B. Brasil															
BNDES															
Outros Bancos Federais															
Outras															
- Outras Dívidas Contratuais															
Bancos Estaduais															
Bancos Privados															
Outras															
1.1.2 - Mobiliária															
1.2 - Fundada Externa															
1.2.1 - Contratual															
Sem aval do Tesouro Nacional															
Com aval do TN até 30/09/91															
Com aval do TN após 30/09/91															
1.2.2 - Mobiliária															
2 - Dívida Flutuante															
Empreiteiros															
Fornecedores															
Autofinanciamentos															
Folha de Pagamentos															
AROs															
INSS															
FGTS															
PIS/PASEP e Inst. de Pensão															
Precatórios															
Outras															

* Obs.: Preencher Saldos apenas para a Dívida Flutuante

PORTARIA nº 089, de 25 de abril de 1997

ADMINISTRAÇÃO: (direta/indireta)

R\$ 1.000,00

[illegible]

COMPROMISSO DE DESEMBOLSO PARA PAGAMENTO DO SERVIÇO DA DÍVIDA
ADMINISTRAÇÃO: (direta/indireta)

R\$ 1.000,00

[illegible]

ANEXO III Quadro II-a
Portaria MF nº , de de de 1997.

ESTRUTURA DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DOS ESTADOS
(Lei nº. 4.320/64)

CÓDIGO	CONTA	VALOR
1.0.0.0.00.00	Receitas Correntes	
1.1.0.0.00.00	Receita Tributária	
1.1.1.0.00.00	Impostos	
1.1.1.2.00.00	Imposto sobre Patrimônio e Renda	
1.1.1.2.04.00	AIR	
1.1.1.2.05.00	IPVA	
1.1.1.2.07.00	ITCD	
1.1.1.3.00.00	Imposto sobre a Produção e Circulação	
1.1.1.3.02.00	ICMS	
1.1.1.5.00.00	Outros	
1.1.2.0.00.00	Taxas	
1.2.0.0.00.00	Receitas de Contribuições	
1.3.0.0.00.00	Receita Patrimonial	
1.3.1.0.00.00	Receitas Imobiliárias	
1.3.2.0.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	
1.3.9.0.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	
1.4.0.0.00.00	Receita Agropecuária	
1.5.0.0.00.00	Receita Industrial	
1.6.0.0.00.00	Receitas de Serviços	
1.7.0.0.00.00	Transferências Correntes	
1.7.1.0.00.00	Transferências Intragovernamentais	
1.7.2.0.00.00	Transferências Intergovenamentais	
1.7.2.1.00.00	Transferências da União	
1.7.2.1.01.00	Participação na Receita da União	
1.7.2.1.01.01	Cota do FPE	
1.7.2.1.01.04	Transf. do I.R.	
1.7.2.1.01.05	Cota do ITR	
1.7.2.1.01.12	Cota do IPI	
1.7.2.1.01.30	Cota Salário Educação	
1.7.2.1.01.32	Cota de Operações de Crédito	
1.7.2.1.01.	Outros*	
1.7.2.1.09.00	Outras Transferências da União	
1.7.2.1.09.01	Desoneração do ICMS - Lei Complementar 87/96	
1.7.2.2.00.00	Transferências dos Estados	
1.7.2.3.00.00	Transferências dos Municípios	
1.7.3.0.00.00	Transferências de Instituições Privadas	
1.7.4.0.00.00	Transferências do Exterior	
1.7.5.0.00.00	Transferências de Pessoas	
1.9.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes	
1.9.1.0.00.00	Multas e Juros de Mora	
1.9.2.0.00.00	Indenizações e Restituições	
1.9.3.0.00.00	Receita da Dívida Ativa	
1.9.9.0.00.00	Receitas Diversas	

ANEXO III Quadro I-a
Portaria MF nº , de de de 1997.

ESTRUTURA DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DOS ESTADOS
(Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996)

CÓDIGO	CONTA	VALOR
1.0.0.0.00.00	Receitas Correntes	
1.1.0.0.00.00	Receita Tributária	
1.1.1.0.00.00	Impostos	
1.1.1.2.00.00	Imposto sobre Patrimônio e Renda	
1.1.1.2.04.00	AIR	
1.1.1.2.05.00	IPVA	
1.1.1.2.07.00	ITCD	
1.1.1.3.00.00	Imposto sobre a Produção e Circulação	
1.1.1.3.02.00	ICMS	
1.1.1.5.00.00	Outros	
1.1.2.0.00.00	Taxas	
1.2.0.0.00.00	Receitas de Contribuições	
1.3.0.0.00.00	Receita Patrimonial	
1.3.1.0.00.00	Receitas Imobiliárias	
1.3.2.0.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	
1.3.9.0.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	
1.4.0.0.00.00	Receita Agropecuária	
1.5.0.0.00.00	Receita Industrial	
1.6.0.0.00.00	Receitas de Serviços	
1.7.0.0.00.00	Transferências Correntes	
1.7.1.0.00.00	Transferências Intragovernamentais	
1.7.2.0.00.00	Transferências Intergovernamentais	
1.7.2.1.00.00	Transferências da União	
1.7.2.1.01.00	Participação na Receita da União	
1.7.2.1.01.01	Cota do FPE	
1.7.2.1.01.04	Transf. do I.R.	
1.7.2.1.01.05	Cota do ITR	
1.7.2.1.01.12	Cota do IPI	
1.7.2.1.01.30	Cota Salário Educação	
1.7.2.1.01.32	Cota de IOF	
1.7.2.1.01.	Outros*	
1.7.2.1.09.00	Outras Transferências da União	
1.7.2.1.09.01	Desoneração do ICMS - Lei Complementar 87/96	
1.7.2.2.00.00	Transferências dos Estados	
1.7.2.3.00.00	Transferências dos Municípios	
1.7.3.0.00.00	Transferências de Instituições Privadas	
1.7.4.0.00.00	Transferências do Exterior	
1.7.5.0.00.00	Transferências de Pessoas	
1.9.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes	
1.9.1.0.00.00	Multas e Juros de Mora	
1.9.2.0.00.00	Indenizações e Restituições	
1.9.3.0.00.00	Receita da Dívida Ativa	
1.9.9.0.00.00	Receitas Diversas	

ANEXO III Quadro I-b
Portaria MF nº , de de de 1997.

ESTRUTURA DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DOS ESTADOS
(Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996)

CÓDIGO	CONTA	VALOR
2.0.0.0.00.00	Receitas de Capital	
2.1.0.0.00.00	Operações de Crédito	
2.1.1.0.00.00	Operações de Crédito Interna	
2.1.2.0.00.00	Operações de Crédito Externo	
2.2.0.0.00.00	Alienação de Bens	
2.2.1.0.00.00	Alienações Bens Móveis	
2.2.2.0.00.00	Alienações de Bens Imóveis	
2.3.0.0.00.00	Amortizações de Empréstimos	
2.4.0.0.00.00	Transferências de Capital	
2.4.1.0.00.00	Transferências Intragovernamentais	
2.4.2.0.00.00	Transferências Intergovernamentais	
2.4.2.1.00.00	Transferências da União	
2.4.2.1.09.00	Outras Transferências da União	
2.4.2.1.09.01	Desoneração do ICMS - Lei Complementar 87/96	
2.4.2.2.00.00	Transferências dos Estados	
2.4.2.3.00.00	Transferências dos Municípios	
2.4.3.0.00.00	Transferências de Instituições Privadas	
2.4.4.0.00.00	Transferências do Exterior	
2.4.5.0.00.00	Transferências de Pessoas	
2.5.0.0.00.00	Outras Receitas de Capital	

ANEXO III Quadro I-c
Portaria MF nº , de de de 1997.

ESTRUTURA DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DOS ESTADOS
(Conforme Portaria SOF nº 2, de 22 de julho de 1994.)

CÓDIGO	CONTA	VALOR
3.0.0.0.00	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0.00	Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.1.0.00	Transferências Intragover.	
3.1.1.1.00	Transf. Intrag. a Aut. e Fund.	
3.1.1.2.00	Transf. Intrag. a Fundos	
3.1.1.3.00	Transf. Intrag. a Emp. Ind. ou Agr.	
3.1.1.4.00	Transf. Intrag. a Emp. Com. ou Fin.	
3.1.1.9.00	Transf. Intrag. a Outras entidades	
3.1.9.0.00	Aplicações Diretas	
3.1.9.0.01	Aposentadoria e Reformas	
3.1.9.0.03	Pensões	
3.1.9.0.04	Contr. Determinado P. Civil	
3.1.9.0.05	Outros Ben. Previdenciários	
3.1.9.0.06	Benefício ao deficiente e idoso	
3.1.9.0.07	Contribuição a Ent. Priv de Previd.	
3.1.9.0.08	Outros Benefícios Assistenciais	
3.1.9.0.09	Salário família	
3.1.9.0.10	Outros Benef. de Nat. Social	
3.1.9.0.11	Vencim. e Vant. Fixas P. Civil	
3.1.9.0.12	Vencim. e Vant. Fixas P. Militar	
3.1.9.0.13	Obrigações Patronais	
3.1.9.0.14	Diárias - P. Civil	
3.1.9.0.15	Diárias - P. Militar	
3.1.9.0.16	Outras Desp. Variáveis - P. Civil	
3.1.9.0.17	Outras Desp. Variáveis - P. Militar	
3.1.9.0.18	Auxílio Financeiro a Estudantes	
3.1.9.0.41	Contribuições	
3.1.9.0.42	Auxílios	
3.1.9.0.91	Sentenças Judiciárias	
3.1.9.0.92	Despesas de Exerc. Anteriores	
3.1.9.0.93	Indenizações e Restituições	
3.2.0.0.00	Juros e Encargos da Dív. Int.	
3.3.0.0.00	Juros e Encargos da Dív. Externa	
3.4.0.0.00	Outras Despesas Correntes	
3.4.1.0.00	Transferências Intragovern.	
3.4.1.1.00	Transf. Intrag. a Autarq. e Fund.	
3.4.1.2.00	Transf. Intrag. a Fundos	
3.4.1.3.00	Transf. Intrag. a Emp. Indl. ou Agríc.	
3.4.1.4.00	Transf. Intrag. a Emp. Coml. ou Fin.	
3.4.1.9.00	Transf. Intrag. a Outras Entidades	
3.4.2.0.00	Transferências à União	
3.4.3.0.00	Transfências a Estados e ao DF	
3.4.4.0.00	Transferências a Municípios	

3.4.5.0.00	Transf. a Instituições Privadas	
3.4.9.0.00	Aplicações Diretas	
3.4.9.0.08	Outros Benefícios Assistenciais	
3.4.9.0.10	Outros Benefícios de Nast. Social	
3.4.9.0.18	Auxílio Financ. a Estudantes	
3.4.9.0.30	Material de Consumo	
3.4.9.0.32	Prêmios e Condecorações	
3.4.9.0.33	Passagens e Desp. com Locomoção	
3.4.9.0.34	Publicidade e Propaganda	
3.4.9.0.35	Serviços de Consultoria	
3.4.9.0.36	Outros serv. de Terc. - Pes. Física	
3.4.9.0.37	Locação de Mão de Obra	
3.4.9.0.38	Arrendamento Mercantil	
3.4.9.0.39	Outros Serv. de Terc. - Pes. Juríd.	
3.4.9.0.41	Contribuições	
3.4.9.0.43	Subvenções Sociais	
3.4.9.0.44	Subvenções Econômicas	
3.4.9.0.45	Equalizações de Preços	
3.4.9.0.91	Sentenças Judiciárias	
3.4.9.0.92	Desp. de Exerc. Anteriores	
3.4.9.0.93	Indenizações e Restituições	

ANEXO III Quadro I-d
Portaria MF nº , de de de 1997.

ESTRUTURA DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DOS ESTADOS
(Conforme Portaria SOF nº 2, de 22 de julho de 1994.)

CÓDIGO	CONTA	VALOR
4.0.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL	
4.5.0.0.00	Investimentos	
4.5.1.0.00	Transferências Intragovern.	
4.5.1.1.00	Transf. Intrag. a Autarq. e Fund.	
4.5.1.2.00	Transf. Intragovern. a Fundos	
4.5.1.3.00	Transf. Intrag. a Emp. Ind.. ou Agr.	
4.5.1.4.00	Transf. intrag. a Empr. Com. ou Fin.	
4.5.1.9.00	Transf. Intrag. a Outras Entidades	
4.5.3.0.00	Transferências a Estados e ao DF	
4.5.4.0.00	Transferências a Municípios	
4.5.5.0.00	Transferências a Instituições Priv.	
4.5.9.0.00	Aplicações Diretas	
4.5.9.0.41	Contribuições	
4.5.9.0.42	Auxílios	
4.5.9.0.51	Obras e Instalações	
4.5.9.0.52	Equip e Mat. Permanente	
4.5.9.0.65	Const. ou Aum de Cap. de Empresas	
4.5.9.0.91	Sentenças Judiciárias	
4.5.9.0.92	Desp. de Exerc. Anteriores	
4.5.9.0.99	Regime de Exec. Especial	
4.6.0.0.00	Inversões Financeiras	
4.6.1.0.00	Transferências Intragovernam.	
4.6.1.1.00	Transf. Intrag. a Autarq. e Fund.	
4.6.1.2.00	Transf. Intragovernam. a Fun.	
4.6.1.3.00	Transf. Intrag. a Emp. Ind.. ou Agr.	
4.6.1.4.00	Transf. intrag. a Empr. Com. ou Fin.	
4.6.1.9.00	Transf. Intrag. a Outras Entidades	
4.6.3.0.00	Transferências a Estados e ao DF	
4.6.4.0.00	Transferências a Municípios	
4.6.5.0.00	Transferências a Instit. Privadas	
4.6.9.0.00	Aplicações Diretas	
4.6.9.0.41	Contribuições	
4.6.9.0.42	Auxílios	
4.6.9.0.61	Aquisição de Imóveis	
4.6.9.0.62	Aquisição de Bens para Revenda	
4.6.9.0.63	Aquisição de Títulos de Crédito	
4.6.9.0.64	Aq. de Tit. Repres. de Cap. Integral.	
4.6.9.0.65	Const. Aumento Cap. Empresas	
4.6.9.0.66	Concessão de Empréstimo	
4.6.9.0.67	Depósitos Compulsórios	
4.6.9.0.91	Sentenças Judiciárias	
4.6.9.0.92	Desp. de Exerc. Anteriores	

4.7.0.0.00	Amortização da Dívida Interna	
4.7.1.0.00	Transferências Intragover.	
4.7.1.1.00	Transf. Intrag. a Autarq. e Fund.	
4.7.1.2.00	Transf. Intragovernam. a Fundos	
4.7.1.3.00	Transf. Intrag. a Emp. Ind. ou Agríc.	
4.7.1.4.00	Transf. intrag. a Empr. Com. ou Fin.	
4.7.1.9.00	Transf. Intrag. a Outras Entidades	
4.7.3.0.00	Transferências a Estados e ao DF	
4.7.4.0.00	Transferências a Municípios	
4.7.5.0.00	Transferências a Instituições Priv.	
4.7.9.0.00	Aplicações Diretas	
4.8.0.0.00	Amortização da Dívida Externa	
4.8.1.0.00	Transferências Intragovernamentais	
4.8.1.1.00	Transf. Intrag. a Autarq. e Fund.	
4.8.1.2.00	Transf. Intragovernam. a Fundos	
4.8.1.3.00	Transf. Intrag. a Emp. Ind. ou Agríc.	
4.8.1.4.00	Transf. intrag. a Empr. Com. ou Fin.	
4.8.1.9.00	Transf. Intrag. a Outras Entidades	
4.8.3.0.00	Transferências a Estados e ao DF	
4.8.4.0.00	Transferências a Municípios	
4.8.5.0.00	Transferências a Instituições Priv.	
4.8.9.0.00	Aplicações Diretas	
4.9.0.0.00	Outras Despesas de Capital	
4.9.1.0.00	Transferências Intragovernamentais	
4.9.1.1.00	Transf. Intrag. a Autarquias e Fund.	
4.9.1.2.00	Transf. Intragovernam. a Fundos	
4.9.1.3.00	Transf. Intrag. a Emp. Ind. ou Agríc.	
4.9.1.4.00	Transf. intrag. a Empr. Com. ou Fin.	
4.9.1.9.00	Transf. Intrag. a Outras Entidades	
4.9.3.0.00	Transferências a Estados e ao DF	
4.9.4.0.00	Transferências a Municípios	
4.9.5.0.00	Transferências a Instituições Priv.	
4.9.9.0.00	Aplicações Diretas	
4.9.9.0.41	Contribuições	
4.9.9.0.42	Auxílios	
4.9.9.0.91	Sentenças Judiciárias	
4.9.9.0.92	Desp. Exerc. Anteriores	
4.9.9.0.93	Indenizações e Restituições	

ANEXO III Quadro III
Portaria MF nº , de de de 1997.

ESTRUTURA DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DOS ESTADOS

CÓDIGO	CONTA	VALOR
3.0.0.0.00	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0.00	Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.1.0.00	Transferências Intragover.	
3.1.1.1.00	Transf. Intrag. a Aut. e Fund.	
3.1.1.2.00	Transf. Intrag. a Fundos	
3.1.1.3.00	Transf. Intrag. a Emp. Ind. ou Agr.	
3.1.1.4.00	Transf. Intrag. a Emp. Com. ou Fin.	
3.1.1.9.00	Transf. Intrag. a Outras entidades	
3.1.9.0.00	Aplicações Diretas	
3.1.9.0.01	Aposentadoria e Reformas	
3.1.9.0.03	Pensões	
3.1.9.0.04	Contr. Determinado P. Civil	
3.1.9.0.05	Outros Ben. Previdenciários	
3.1.9.0.06	Benefício ao deficiente e idoso	
3.1.9.0.07	Contribuição a Ent. Priv de Previd.	
3.1.9.0.08	Outros Benefícios Assistenciais	
3.1.9.0.09	Salário família	
3.1.9.0.10	Outros Benef. de Nat. Social	
3.1.9.0.11	Vencim. e Vant. Fixas P. Civil	
3.1.9.0.12	Vencim. e Vant. Fixas P. Militar	
3.1.9.0.13	Obrigações Patronais	
3.1.9.0.14	Diárias - P. Civil	
3.1.9.0.15	Diárias - P. Militar	
3.1.9.0.16	Outras Desp. Variáveis - P. Civil	
3.1.9.0.17	Outras Desp. Variáveis - P. Militar	
3.1.9.0.18	Auxílio Financeiro a Estudantes	
3.1.9.0.41	Contribuições	
3.1.9.0.42	Auxílios	
3.1.9.0.91	Sentenças Judiciárias	
3.1.9.0.92	Despesas de Exerc. Anteriores	
3.1.9.0.93	Indenizações e Restituições	
3.2.0.0.00	Juros e Encargos da Dív. Int.	
3.3.0.0.00	Juros e Encargos da Dív. Externa	
3.4.0.0.00	Outras Despesas Correntes	
3.4.1.0.00	Transferências Intragovern.	
3.4.1.1.00	Transf. Intrag. a Autarq. e Fund.	
3.4.1.2.00	Transf. Intrag. a Fundos	
3.4.1.3.00	Transf. Intrag. a Emp. Indl. ou Agríc.	
3.4.1.4.00	Transf. Intrag. a Emp. Coml. ou Fin.	
3.4.1.9.00	Transf. Intrag. a Outras Entidades	
3.4.2.0.00	Transferências à União	
3.4.3.0.00	Transfências a Estados e ao DF	
3.4.4.0.00	Transferências a Municípios	
3.4.5.0.00	Transf. a Instituições Privadas	
3.4.9.0.00	Aplicações Diretas	
3.4.9.0.08	Outros Benefícios Assistenciais	
3.4.9.0.10	Outros Benefícios de Nast. Social	
3.4.9.0.18	Auxílio Financ. a Estudantes	
3.4.9.0.30	Material de Consumo	
3.4.9.0.32	Prêmios e Condecorações	
3.4.9.0.33	Passagens e Desp. com Locomoção	
3.4.9.0.34	Publicidade e Propaganda	
3.4.9.0.35	Serviços de Consultoria	
3.4.9.0.36	Outros serv. de Terc. - Pes. Física	
3.4.9.0.37	Locação de Mão de Obra	
3.4.9.0.38	Arrendamento Mercantil	
3.4.9.0.39	Outros Serv. de Terc. - Pes. Juríd.	
3.4.9.0.41	Contribuições	
3.4.9.0.43	Subvenções Sociais	
3.4.9.0.44	Subvenções Econômicas	
3.4.9.0.45	Equalizações de Preços	
3.4.9.0.91	Sentenças Judiciárias	
3.4.9.0.92	Desp. de Exerc. Anteriores	
3.4.9.0.93	Indenizações e Restituições	

ANEXO III Quadro IV
Portaria MF nº , de de de 1997.

ESTRUTURA DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DOS ESTADOS

CÓDIGO	CONTA	VALOR
4.0.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL	
4.5.0.0.00	Investimentos	
4.5.1.0.00	Transferências Intragovern.	
4.5.1.1.00	Transf. Intrag. a Autarq. e Fund.	
4.5.1.2.00	Transf. Intragovern. a Fundos	
4.5.1.3.00	Transf. Intrag. a Emp. Ind.. ou Agr.	
4.5.1.4.00	Transf. intrag. a Empr. Com. ou Fin.	
4.5.1.9.00	Transf. Intrag. a Outras Entidades	
4.5.3.0.00	Transferências a Estados e ao DF	
4.5.4.0.00	Transferências a Municípios	
4.5.5.0.00	Transferências a Instituições Priv.	
4.5.9.0.00	Aplicações Diretas	
4.5.9.0.41	Contribuições	
4.5.9.0.42	Auxílios	
4.5.9.0.51	Obras e Instalações	
4.5.9.0.52	Equip e Mat. Permanente	
4.5.9.0.65	Const. ou Aum de Cap. de Empresas	
4.5.9.0.91	Sentenças Judiciárias	
4.5.9.0.92	Desp. de Exerc. Anteriores	
4.5.9.0.99	Regime de Exec. Especial	
4.6.0.0.00	Inversões Financeiras	
4.6.1.0.00	Transferências Intragovernam.	
4.6.1.1.00	Transf. Intrag. a Autarq. e Fund.	
4.6.1.2.00	Transf. Intragovernam. a Fun.	
4.6.1.3.00	Transf. Intrag. a Emp. Ind.. ou Agr.	
4.6.1.4.00	Transf. intrag. a Empr. Com. ou Fin.	
4.6.1.9.00	Transf. Intrag. a Outras Entidades	
4.6.3.0.00	Transferências a Estados e ao DF	
4.6.4.0.00	Transferências a Municípios	
4.6.5.0.00	Transferências a Instit. Privadas	
4.6.9.0.00	Aplicações Diretas	
4.6.9.0.41	Contribuições	
4.6.9.0.42	Auxílios	
4.6.9.0.61	Aquisição de Imóveis	
4.6.9.0.62	Aquisição de Bens para Revenda	
4.6.9.0.63	Aquisição de Títulos de Crédito	
4.6.9.0.64	Aq. de Tit. Repres. de Cap. Integral.	
4.6.9.0.65	Const. Aumento Cap. Empresas	
4.6.9.0.66	Concessão de Empréstimo	
4.6.9.0.67	Depósitos Compulsórios	
4.6.9.0.91	Sentenças Judiciárias	
4.6.9.0.92	Desp. de Exerc. Anteriores	
4.7.0.0.00	Amortização da Dívida Interna	
4.7.1.0.00	Transferências Intragover.	
4.7.1.1.00	Transf. Intrag. a Autarq. e Fund.	
4.7.1.2.00	Transf. Intragovernam. a Fundos	
4.7.1.3.00	Transf. Intrag. a Emp. Ind.. ou Agríc.	
4.7.1.4.00	Transf. intrag. a Empr. Com. ou Fin.	
4.7.1.9.00	Transf. Intrag. a Outras Entidades	
4.7.3.0.00	Transferências a Estados e ao DF	
4.7.4.0.00	Transferências a Municípios	

4.7.5.0.00	Transferências a Instituições Priv.	
4.7.9.0.00	Aplicações Diretas	
4.8.0.0.00	Amortização da Dívida Externa	
4.8.1.0.00	Transferências Intragovernamentais	
4.8.1.1.00	Transf. Intrag. a Autarq. e Fund.	
4.8.1.2.00	Transf. Intragovernam. a Fundos	
4.8.1.3.00	Transf. Intrag. a Emp. Ind. ou Agríc.	
4.8.1.4.00	Transf. intrag. a Empr. Com. ou Fin.	
4.8.1.9.00	Transf. Intrag. a Outras Entidades	
4.8.3.0.00	Transferências a Estados e ao DF	
4.8.4.0.00	Transferências a Municípios	
4.8.5.0.00	Transferências a Instituições Priv.	
4.8.9.0.00	Aplicações Diretas	
4.9.0.0.00	Outras Despesas de Capital	
4.9.1.0.00	Transferências Intragovernamentais	
4.9.1.1.00	Transf. Intrag. a Autarquias e Fund.	
4.9.1.2.00	Transf. Intragovernam. a Fundos	
4.9.1.3.00	Transf. Intrag. a Emp. Ind. ou Agríc.	
4.9.1.4.00	Transf. intrag. a Empr. Com. ou Fin.	
4.9.1.9.00	Transf. Intrag. a Outras Entidades	
4.9.3.0.00	Transferências a Estados e ao DF	
4.9.4.0.00	Transferências a Municípios	
4.9.5.0.00	Transferências a Instituições Priv.	
4.9.9.0.00	Aplicações Diretas	
4.9.9.0.41	Contribuições	
4.9.9.0.42	Auxílios	
4.9.9.0.91	Sentenças Judiciárias	
4.9.9.0.92	Desp. Exerc. Anteriores	
4.9.9.0.93	Indenizações e Restituições	

ANEXO IV Quadro II-a
Portaria MF nº 89, de 25 de abril de 1997.

ESTRUTURA DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DOS MUNICÍPIOS
(Lei nº 4.320/64)

CÓDIGO	CONTA	VALOR
1.0.0.0.00.00	Receitas Correntes	
1.1.0.0.00.00	Receita Tributária	
1.1.1.0.00.00	Impostos	
1.1.1.2.00.00	Imposto sobre Patrimônio e Renda	
1.1.1.2.04.00	IPTU	
1.1.1.2.05.00	ITR	
1.1.1.2.07.00	ITBI	
1.1.1.3.00.00	Imposto sobre a Produção e Circulação	
1.1.1.3.02.00	ISSQN	
1.1.1.5.00.00	IVVC	
1.1.2.0.00.00	Taxas	
1.2.0.0.00.00	Receitas de Contribuições	
1.3.0.0.00.00	Receita Patrimonial	
1.3.1.0.00.00	Receita Imobiliárias	
1.3.2.0.00.00	Receitas Valores Mobiliários	
1.3.9.0.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	
1.4.0.0.00.00	Receita Agropecuária	
1.5.0.0.00.00	Receita Industrial	
1.6.0.0.00.00	Receitas de Serviços	
1.7.0.0.00.00	Transferências Correntes	
1.7.1.0.00.00	Transferências Intragovernamentais	
1.7.2.0.00.00	Transferências Intergovernamentais	
1.7.2.1.00.00	Transferências da União	
1.7.2.1.01.00	Participação na Receita da União	
1.7.2.1.01.01	Cota do FPM	
1.7.2.1.01.04	Transferência do Imposto de Renda	
1.7.2.1.01.05	Cota do ITR	
1.7.2.1.01.12	Cota do IPI	
1.7.2.1.01.30	Cota Salário Educação	
1.7.2.1.01.32	Cota Operações de Crédito	
1.7.2.1.01.	Outros*	
1.7.2.1.09.00	Outras Transferências da União	
1.7.2.1.09.01	Desoneração do ICMS - Lei Complementar 87/96	
1.7.2.2.00.00	Transferências dos Estados	
1.7.2.3.00.00	Transferências dos Municípios	
1.7.3.0.00.00	Transferências de Instituições Privadas-doações	
1.7.4.0.00.00	Transferências do Exterior	
1.7.5.0.00.00	Transferências de Pessoas	
1.9.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes	
1.9.1.0.00.00	Multas e Juros de Mora	
1.9.2.0.00.00	Indenizações e Restituições	
1.9.3.0.00.00	Receita da Dívida Ativa	
1.9.9.0.00.00	Receitas Diversas	

ANEXO IV Quadro II-b
Portaria MF nº 89, de 25 de abril de 1997.

ESTRUTURA DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DOS MUNICÍPIOS
(Lei nº 4.320/64)

CÓDIGO	CONTA	VALOR
2.0.0.0.00.00	Receitas de Capital	
2.1.0.0.00.00	Operações de Crédito	
2.1.1.0.00.00	Operações de Crédito Interna	
2.1.2.0.00.00	Operações de Crédito Externa	
2.2.0.0.00.00	Alienação de Bens	
2.2.1.0.00.00	Alienações Bens Móveis	
2.2.2.0.00.00	Alienações Bens Imóveis	
2.3.0.0.00.00	Amortizações Empéstimos	
2.4.0.0.00.00	Transferências de Capital	
2.4.1.0.00.00	Transferências Intragovernamentais	
2.4.2.0.00.00	Transferências Intergovernamentais	
2.4.2.1.00.00	Transferências da União	
2.4.2.1.09.00	Outras tranfêrencias da União	
2.4.2.1.09.01	Desoneração do ICMS - Lei Complementar 87/96	
2.4.2.2.00.00	Transferências dos Estados	
2.4.2.3.00.00	Tranferências dos Municípios	
2.4.3.0.00.00	Transferências de Instituições Privadas	
2.4.4.0.00.00	Transferências do Exterior	
2.4.5.0.00.00	Transferências de Pessoas	
2.5.0.0.00.00	Outras Receitas de Capital	

ANEXO IV Quadro II-c
Portaria MF nº 89, de 25 de abril de 1997.

ESTRUTURA DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DOS MUNICÍPIOS
(Lei nº 4.320/64)

CÓDIGO	CONTA	VALOR
3.0.0.0.00.00	Despesas Correntes	
3.1.0.0.00.00	Despesas de Custeio	
3.1.1.0.00.00	Pessoal	
3.1.2.0.00.00	Material Consumo	
3.1.3.0.00.00	Serviços de Terceiros Encargos	
3.1.9.0.00.00	Diversas Despesas de Custeio	
3.2.0.0.00.00	Transferências Correntes	
3.2.1.0.00.00	Transferências Intragovernamentais	
	Pessoal	
3.2.2.0.00.00	Transferências Intergovernamentais	
3.2.2.1.00.00	Transferências a União	
3.2.2.2.00.00	Transferências a Estados e ao DF	
3.2.2.3.00.00	Transferências a Municipais(Const.e Legais)	
3.2.2.4.00.00	Transferências Institucionais Multigovenamentais	
3.2.3.0.00.00	Transferências a Instituições Privadas	
3.2.4.0.00.00	Transferências ao Exterior	
3.2.5.0.00.00	Transfeferências a Pessoas	
3.2.5.1.00.00	Inativos	
3.2.5.2.00.00	Pensionistas	
3.2.5.3.00.00	Salário Família	
3.2.5.4.00.00	Apoio Financeiro a Estudantes	
3.2.5.5.00.00	Assistência Médico-Hospitalar	
3.2.5.6.00.00	Benefícios da Previd. Social	
3.2.5.7.00.00	Indenizações de Acidentes de Trab.	
3.2.5.9.00.00	Outras Transferências a Pessoas	
3.2.6.0.00.00	Encargos da Dívida Interna	
3.2.7.0.00.00	Encargos da Dívida Externa	
3.2.8.0.00.00	PASEP	
3.2.9.0.00.00	Diversas Transferências Correntes	

ANEXO IV Quadro II-d
Portaria MF nº 89, de 25 de abril de 1997.

ESTRUTURA DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DOS MUNICÍPIOS
(Lei nº 4.320/64)

CÓDIGO	CONTA	VALOR
4.0.0.0.00.00	Despesas de Capital	
4.1.0.0.00.00	Investimentos	
4.2.0.0.00.00	Inversões Financeira	
4.3.0.0.00.00	Transferências de Capital	
4.3.1.0.00.00	Transferências Intragovernamentais	
4.3.2.0.00.00	Transferências Intergovernamentais	
4.3.2.1.00.00	Transferências a União	
4.3.2.2.00.00	Transferências a Estados e ao DF	
4.3.2.3.00.00	Transferências a Municípios	
4.3.2.4.00.00	Transferências a Instituições Muntigovernamentais	
4.3.3.0.00.00	Transferências a Instituições Privadas	
4.3.4.0.00.00	Transferências ao Exterior	
4.3.5.0.00.00	Amortizações da Dívida Interna	
4.3.6.0.00.00	Amortização da Dívida Externa	
4.3.7.0.00.00	Diferenças de Câmbio	
4.3.9.0.00.00	Diversas Transferências de Capital	

ANEXO IV Quadro III
Portaria MF nº de de 1997

ESTRUTURA DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DOS MUNICÍPIOS

CÓDIGO	CONTA	VALOR
3.0.0.0.00.00	Despesas Correntes	
3.1.0.0.00.00	Despesas de Custeio	
3.1.1.0.00.00	Pessoal	
3.1.2.0.00.00	Material Consumo	
3.1.3.0.00.00	Serviços de Terceiros Encargos	
3.1.9.0.00.00	Diversas Despesas de Custeio	
3.2.0.0.00.00	Transferências Correntes	
3.2.1.0.00.00	Transferências Intragovernamentais	
	Pessoal	
3.2.2.0.00.00	Transferências Intergovernamentais	
3.2.2.1.00.00	Transferências a União	
3.2.2.2.00.00	Transferências a Estados e ao DF	
3.2.2.3.00.00	Transferências a Municipais(Const.e Legais)	
3.2.2.4.00.00	Transferências Institucionais Multigovenamentais	
3.2.3.0.00.00	Transferências a Instituições Privadas	
3.2.4.0.00.00	Transferências ao Exterior	
3.2.5.0.00.00	Transfeferências a Pessoas	
3.2.5.1.00.00	Inativos	
3.2.5.2.00.00	Pensionistas	
3.2.5.3.00.00	Salário Família	
3.2.5.4.00.00	Apoio Financeiro a Estudantes	
3.2.5.5.00.00	Assistência Médico-Hospitalar	
3.2.5.6.00.00	Benefícios da Previd. Social	
3.2.5.7.00.00	Indenizações de Acidentes de Trab.	
3.2.5.9.00.00	Outras Transferências a Pessoas	
3.2.6.0.00.00	Encargos da Dívida Interna	
3.2.7.0.00.00	Encargos da Dívida Externa	
3.2.8.0.00.00	PASEP	
3.2.9.0.00.00	Diversas Transferências Correntes	

ANEXO IV Quadro IV
Portaria MF nº de de 1997
ESTRUTURA DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DOS MUNICÍPIOS

CÓDIGO	CONTA	VALOR
4.0.0.0.00.00	Despesas de Capital	
4.1.0.0.00.00	Investimentos	
4.2.0.0.00.00	Inversões Financeira	
4.3.0.0.00.00	Transferências de Capital	
4.3.1.0.00.00	Transferências Intragovernamentais	
4.3.2.0.00.00	Transferências Intergovernamentais	
4.3.2.1.00.00	Transferências a União	
4.3.2.2.00.00	Transferências a Estados e ao DF	
4.3.2.3.00.00	Transferências a Municípios	
4.3.2.4.00.00	Transferências a Instituições Muntigovernamentais	
4.3.3.0.00.00	Transferências a Instituições Privadas	
4.3.4.0.00.00	Transferências ao Exterior	
4.3.5.0.00.00	Amortizações da Dívida Interna	
4.3.6.0.00.00	Amortização da Dívida Externa	
4.3.7.0.00.00	Diferenças de Câmbio	
4.3.9.0.00.00	Diversas Transferências de Capital	

0

0

0

0

ANEXO IV Quadro I-a
Portaria MF nº 89, de 25 de abril de 1997.

ESTRUTURA DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DOS MUNICÍPIOS
(Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996)

CÓDIGO	CONTA	VALOR
1.0.0.0.00.00	Receitas Correntes	
1.1.0.0.00.00	Receita Tributária	
1.1.1.0.00.00	Impostos	
1.1.1.2.00.00	Imposto sobre Patrimônio e Renda	
1.1.1.2.04.00	IPTU	
1.1.1.2.05.00	ITR	
1.1.1.2.07.00	ITBI	
1.1.1.3.00.00	Imposto sobre a Produção e Circulação	
1.1.1.3.02.00	ISSQN	
1.1.1.5.00.00	IVVC	
1.1.2.0.00.00	Taxas	
1.2.0.0.00.00	Receitas de Contribuições	
1.3.0.0.00.00	Receita Patrimonial	
1.3.1.0.00.00	Receita Imobiliárias	
1.3.2.0.00.00	Receitas Valores Mobiliários	
1.3.9.0.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	
1.4.0.0.00.00	Receita Agropecuária	
1.5.0.0.00.00	Receita Industrial	
1.6.0.0.00.00	Receitas de Serviços	
1.7.0.0.00.00	Transferências Correntes	
1.7.1.0.00.00	Transferências Intragovernamentais	
1.7.2.0.00.00	Transferências Intergovernamentais	
1.7.2.1.00.00	Transferências da União	
1.7.2.1.01.00	Participação na Receita da União	
1.7.2.1.01.01	Cota do FPM	
1.7.2.1.01.04	Transferência do Imposto de Renda	
1.7.2.1.01.05	Cota do ITR	
1.7.2.1.01.12	Cota do IPI	
1.7.2.1.01.30	Cota Salário Educação	
1.7.2.1.01.32	Cota de IOF	
1.7.2.1.01.	Outros*	
1.7.2.1.09.00	Outras Transferências da União	
1.7.2.1.09.01	Desoneração do ICMS - Lei Complementar 87/96	
1.7.2.2.00.00	Transferências dos Estados	
1.7.2.3.00.00	Transferências dos Municípios	
1.7.3.0.00.00	Transferências de Instituições Privadas-doações	
1.7.4.0.00.00	Transferências do Exterior	
1.7.5.0.00.00	Transferências de Pessoas	
1.9.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes	
1.9.1.0.00.00	Multas e Juros de Mora	
1.9.2.0.00.00	Indenizações e Restituições	
1.9.3.0.00.00	Receita da Dívida Ativa	
1.9.9.0.00.00	Receitas Diversas	

ANEXO IV Quadro I-b
Portaria MF nº 89, de 25 de abril de 1997.

ESTRUTURA DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DOS MUNICÍPIOS
(Conforme Portaria SOF nº 28, de 29 de novembro de 1996)

CÓDIGO	CONTA	VALOR
2.0.0.0.00.00	Receitas de Capital	
2.1.0.0.00.00	Operações de Crédito	
2.1.1.0.00.00	Operações de Crédito Interna	
2.1.2.0.00.00	Operações de Crédito Externa	
2.2.0.0.00.00	Alienação de Bens	
2.2.1.0.00.00	Alienações Bens Móveis	
2.2.2.0.00.00	Alienações Bens Imóveis	
2.3.0.0.00.00	Amortizações Empéstimos	
2.4.0.0.00.00	Transferências de Capital	
2.4.1.0.00.00	Transferências Intragovernamentais	
2.4.2.0.00.00	Transferências Intergovernamentais	
2.4.2.1.00.00	Transferências da União	
2.4.2.1.09.00	Outras tranferências da União	
2.4.2.1.09.01	Desoneração do ICMS - Lei Complementar 87/96	
2.4.2.2.00.00	Transferências dos Estados	
2.4.2.3.00.00	Tranferências dos Municípios	
2.4.3.0.00.00	Transferências de Instituições Privadas	
2.4.4.0.00.00	Transferências do Exterior	
2.4.5.0.00.00	Transferências de Pessoas	
2.5.0.0.00.00	Outras Receitas de Capital	

ANEXO IV Quadro I-c
Portaria MF nº 89, de 25 de abril de 1997.

ESTRUTURA DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DOS MUNICÍPIOS
(Conforme Portaria SOF nº 2, de 22 de julho de 1994.)

CÓDIGO	CONTA	VALOR
3.0.0.0.00	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0.00	Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.1.0.00	Transferências Intragover.	
3.1.1.1.00	Transf. Intrag. a Aut. e Fund.	
3.1.1.2.00	Transf. Intrag. a Fundos	
3.1.1.3.00	Transf. Intrag. a Emp. Ind. ou Agr.	
3.1.1.4.00	Transf. Intrag. a Emp. Com. ou Fin.	
3.1.1.9.00	Transf. Intrag. a Outras entidades	
3.1.9.0.00	Aplicações Diretas	
3.1.9.0.01	Aposentadoria e Reformas	
3.1.9.0.03	Pensões	
3.1.9.0.04	Contr. Determinado P. Civil	
3.1.9.0.05	Outros Ben. Previdenciários	
3.1.9.0.06	Benefício ao deficiente e idoso	
3.1.9.0.07	Contribuição a Ent. Priv de Previd.	
3.1.9.0.08	Outros Benefícios Assistenciais	
3.1.9.0.09	Salário família	
3.1.9.0.10	Outros Benef. de Nat. Social	
3.1.9.0.11	Vencim. e Vant. Fixas P. Civil	
3.1.9.0.12	Vencim. e Vant. Fixas P. Militar	
3.1.9.0.13	Obrigações Patronais	
3.1.9.0.14	Diárias - P. Civil	
3.1.9.0.15	Diárias - P. Militar	
3.1.9.0.16	Outras Desp. Variáveis - P. Civil	
3.1.9.0.17	Outras Desp. Variáveis - P. Militar	
3.1.9.0.18	Auxílio Financeiro a Estudantes	
3.1.9.0.41	Contribuições	
3.1.9.0.42	Auxílios	
3.1.9.0.91	Sentenças Judiciárias	
3.1.9.0.92	Despesas de Exerc. Anteriores	
3.1.9.0.93	Indenizações e Restituições	
3.2.0.0.00	Juros e Encargos da Dív. Int.	
3.3.0.0.00	Juros e Encargos da Dív. Externa	
3.4.0.0.00	Outras Despesas Correntes	
3.4.1.0.00	Transferências Intragovern.	
3.4.1.1.00	Transf. Intrag. a Autarq. e Fund.	
3.4.1.2.00	Transf. Intrag. a Fundos	
3.4.1.3.00	Transf. Intrag. a Emp. Indl. ou Agríc.	
3.4.1.4.00	Transf. Intrag. a Emp. Coml. ou Fin.	
3.4.1.9.00	Transf. Intrag. a Outras Entidades	
3.4.2.0.00	Transferências à União	
3.4.3.0.00	Transfências a Estados e ao DF	
3.4.4.0.00	Transferências a Municípios	

(Continuação do Anexo IV Quadro I-c, da Portaria MF nº 89, de 25 de abril A34de 1997)

3.4.5.0.00	Transf. a Instituições Privadas	
3.4.9.0.00	Aplicações Diretas	
3.4.9.0.08	Outros Benefícios Assistenciais	
3.4.9.0.10	Outros Benefícios de Nast. Social	
3.4.9.0.18	Auxílio Financ. a Estudantes	
3.4.9.0.30	Material de Consumo	
3.4.9.0.32	Prêmios e Condecorações	
3.4.9.0.33	Passagens e Desp. com Locomoção	
3.4.9.0.34	Publicidade e Propaganda	
3.4.9.0.35	Serviços de Consultoria	
3.4.9.0.36	Outros serv. de Terc. - Pes. Física	
3.4.9.0.37	Locação de Mão de Obra	
3.4.9.0.38	Arrendamento Mercantil	
3.4.9.0.39	Outros Serv. de Terc. - Pes. Juríd.	
3.4.9.0.41	Contribuições	
3.4.9.0.43	Subvenções Sociais	
3.4.9.0.44	Subvenções Econômicas	
3.4.9.0.45	Equalizações de Preços	
3.4.9.0.91	Sentenças Judiciárias	
3.4.9.0.92	Desp. de Exerc. Anteriores	
3.4.9.0.93	Indenizações e Restituições	

ANEXO IV Quadro I-d
Portaria MF nº 89, de 25 de abril de 1997.

ESTRUTURA DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DOS MUNICÍPIOS
(Conforme Portaria SOF nº 2, de 22 de julho de 1994.)

CÓDIGO	CONTA	VALOR
4.0.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL	
4.5.0.0.00	Investimentos	
4.5.1.0.00	Transferências Intragovern.	
4.5.1.1.00	Transf. Intrag. a Autarq. e Fund.	
4.5.1.2.00	Transf. Intragovern. a Fundos	
4.5.1.3.00	Transf. Intrag. a Emp. Ind.. ou Agr.	
4.5.1.4.00	Transf. intrag. a Empr. Com. ou Fin.	
4.5.1.9.00	Transf. Intrag. a Outras Entidades	
4.5.3.0.00	Transferências a Estados e ao DF	
4.5.4.0.00	Transferências a Municípios	
4.5.5.0.00	Transferências a Instituições Priv.	
4.5.9.0.00	Aplicações Diretas	
4.5.9.0.41	Contribuições	
4.5.9.0.42	Auxílios	
4.5.9.0.51	Obras e Instalações	
4.5.9.0.52	Equip. e Mat. Permanente	
4.5.9.0.65	Const. ou Aum. de Cap. de Empresas	
4.5.9.0.91	Sentenças Judiciárias	
4.5.9.0.92	Desp. de Exerc. Anteriores	
4.5.9.0.99	Regime de Exec. Especial	
4.6.0.0.00	Inversões Financeiras	
4.6.1.0.00	Transferências Intragovernam.	
4.6.1.1.00	Transf. Intrag. a Autarq. e Fund.	
4.6.1.2.00	Transf. Intragovernam. a Fun.	
4.6.1.3.00	Transf. Intrag. a Emp. Ind.. ou Agr.	
4.6.1.4.00	Transf. intrag. a Empr. Com. ou Fin.	
4.6.1.9.00	Transf. Intrag. a Outras Entidades	
4.6.3.0.00	Transferências a Estados e ao DF	
4.6.4.0.00	Transferências a Municípios	
4.6.5.0.00	Transferências a Instit. Privadas	
4.6.9.0.00	Aplicações Diretas	
4.6.9.0.41	Contribuições	
4.6.9.0.42	Auxílios	
4.6.9.0.61	Aquisição de Imóveis	
4.6.9.0.62	Aquisição de Bens para Revenda	
4.6.9.0.63	Aquisição de Títulos de Crédito	
4.6.9.0.64	Aq. de Tit. Repres. de Cap. Integral.	
4.6.9.0.65	Const. Aumento Cap. Empresas	
4.6.9.0.66	Concessão de Empréstimo	
4.6.9.0.67	Depósitos Compulsórios	
4.6.9.0.91	Sentenças Judiciárias	
4.6.9.0.92	Desp. de Exerc. Anteriores	

(Continuação do Anexo IV Quadro I-d, da Portaria MF nº 89, de 25 de abril de 1997)

4.7.0.0.00	Amortização da Dívida Interna	
4.7.1.0.00	Transferências Intragover.	
4.7.1.1.00	Transf. Intrag. a Autarq. e Fund.	
4.7.1.2.00	Transf. Intragovernam. a Fundos	
4.7.1.3.00	Transf. Intrag. a Emp. Ind. ou Agríc.	
4.7.1.4.00	Transf. intrag. a Empr. Com. ou Fin.	
4.7.1.9.00	Transf. Intrag. a Outras Entidades	
4.7.3.0.00	Transferências a Estados e ao DF	
4.7.4.0.00	Transferências a Municípios	
4.7.5.0.00	Transferências a Instituições Priv.	
4.7.9.0.00	Aplicações Diretas	
4.8.0.0.00	Amortização da Dívida Externa	
4.8.1.0.00	Transferências Intragovernamentais	
4.8.1.1.00	Transf. Intrag. a Autarq. e Fund.	
4.8.1.2.00	Transf. Intragovernam. a Fundos	
4.8.1.3.00	Transf. Intrag. a Emp. Ind. ou Agríc.	
4.8.1.4.00	Transf. intrag. a Empr. Com. ou Fin.	
4.8.1.9.00	Transf. Intrag. a Outras Entidades	
4.8.3.0.00	Transferências a Estados e ao DF	
4.8.4.0.00	Transferências a Municípios	
4.8.5.0.00	Transferências a Instituições Priv.	
4.8.9.0.00	Aplicações Diretas	
4.9.0.0.00	Outras Despesas de Capital	
4.9.1.0.00	Transferências Intragovernamentais	
4.9.1.1.00	Transf. Intrag. a Autarquias e Fund.	
4.9.1.2.00	Transf. Intragovernam. a Fundos	
4.9.1.3.00	Transf. Intrag. a Emp. Ind. ou Agríc.	
4.9.1.4.00	Transf. intrag. a Empr. Com. ou Fin.	
4.9.1.9.00	Transf. Intrag. a Outras Entidades	
4.9.3.0.00	Transferências a Estados e ao DF	
4.9.4.0.00	Transferências a Municípios	
4.9.5.0.00	Transferências a Instituições Priv.	
4.9.9.0.00	Aplicações Diretas	
4.9.9.0.41	Contribuições	
4.9.9.0.42	Auxílios	
4.9.9.0.91	Sentenças Judiciárias	
4.9.9.0.92	Desp. Exerc. Anteriores	
4.9.9.0.93	Indenizações e Restituições	

ANEXO III Quadro III
Portaria MF nº , de de de 1997.

ESTRUTURA DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DOS MUNICÍPIOS

CÓDIGO	CONTA	VALOR
3.0.0.0.00	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0.00	Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.1.0.00	Transferências Intragover.	
3.1.1.1.00	Transf. Intrag. a Aut. e Fund.	
3.1.1.2.00	Transf. Intrag. a Fundos	
3.1.1.3.00	Transf. Intrag. a Emp. Ind. ou Agr.	
3.1.1.4.00	Transf. Intrag. a Emp. Com. ou Fin.	
3.1.1.9.00	Transf. Intrag. a Outras entidades	
3.1.9.0.00	Aplicações Diretas	
3.1.9.0.01	Aposentadoria e Reformas	
3.1.9.0.03	Pensões	
3.1.9.0.04	Contr. Determinado P. Civil	
3.1.9.0.05	Outros Ben. Previdenciários	
3.1.9.0.06	Benefício ao deficiente e idoso	
3.1.9.0.07	Contribuição a Ent. Priv de Previd.	
3.1.9.0.08	Outros Benefícios Assistenciais	
3.1.9.0.09	Salário família	
3.1.9.0.10	Outros Benef. de Nat. Social	
3.1.9.0.11	Vencim. e Vant. Fixas P. Civil	
3.1.9.0.12	Vencim. e Vant. Fixas P. Militar	
3.1.9.0.13	Obrigações Patronais	
3.1.9.0.14	Diárias - P. Civil	
3.1.9.0.15	Diárias - P. Militar	
3.1.9.0.16	Outras Desp. Variáveis - P. Civil	
3.1.9.0.17	Outras Desp. Variáveis - P. Militar	
3.1.9.0.18	Auxílio Financeiro a Estudantes	
3.1.9.0.41	Contribuições	
3.1.9.0.42	Auxílios	
3.1.9.0.91	Sentenças Judiciárias	
3.1.9.0.92	Despesas de Exerc. Anteriores	
3.1.9.0.93	Indenizações e Restituições	
3.2.0.0.00	Juros e Encargos da Div. Int.	
3.3.0.0.00	Juros e Encargos da Div. Externa	
3.4.0.0.00	Outras Despesas Correntes	
3.4.1.0.00	Transferências Intragovern.	
3.4.1.1.00	Transf. Intrag. a Autarq. e Fund.	
3.4.1.2.00	Transf. Intrag. a Fundos	
3.4.1.3.00	Transf. Intrag. a Emp. Indl. ou Agríc.	
3.4.1.4.00	Transf. Intrag. a Emp. Coml. ou Fin.	
3.4.1.9.00	Transf. Intrag. a Outras Entidades	
3.4.2.0.00	Transferências à União	
3.4.3.0.00	Transferências a Estados e ao DF	
3.4.4.0.00	Transferências a Municípios	
3.4.5.0.00	Transf. a Instituições Privadas	
3.4.9.0.00	Aplicações Diretas	
3.4.9.0.08	Outros Benefícios Assistenciais	
3.4.9.0.10	Outros Benefícios de Nast. Social	
3.4.9.0.18	Auxílio Financ. a Estudantes	
3.4.9.0.30	Material de Consumo	
3.4.9.0.32	Prêmios e Condecorações	
3.4.9.0.33	Passagens e Desp. com Locomoção	
3.4.9.0.34	Publicidade e Propaganda	
3.4.9.0.35	Serviços de Consultoria	
3.4.9.0.36	Outros serv. de Terc. - Pes. Física	
3.4.9.0.37	Locação de Mão de Obra	
3.4.9.0.38	Arrendamento Mercantil	
3.4.9.0.39	Outros Serv. de Terc. - Pes. Juríd.	
3.4.9.0.41	Contribuições	
3.4.9.0.43	Subvenções Sociais	
3.4.9.0.44	Subvenções Econômicas	
3.4.9.0.45	Equalizações de Preços	
3.4.9.0.91	Sentenças Judiciárias	
3.4.9.0.92	Desp. de Exerc. Anteriores	
3.4.9.0.93	Indenizações e Restituições	

ANEXO III Quadro IV
Portaria MF nº , de de de 1997.

ESTRUTURA DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DOS MUNICÍPIOS

CÓDIGO	CONTA	VALOR
4.0.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL	
4.5.0.0.00	Investimentos	
4.5.1.0.00	Transferências Intragovern.	
4.5.1.1.00	Transf. Intrag. a Autarq. e Fund.	
4.5.1.2.00	Transf. Intragovern. a Fundos	
4.5.1.3.00	Transf. Intrag. a Emp. Ind.. ou Agr.	
4.5.1.4.00	Transf. intrag. a Empr. Com. ou Fin.	
4.5.1.9.00	Transf. Intrag. a Outras Entidades	
4.5.3.0.00	Transferências a Estados e ao DF	
4.5.4.0.00	Transferências a Municípios	
4.5.5.0.00	Transferências a Instituições Priv.	
4.5.9.0.00	Aplicações Diretas	
4.5.9.0.41	Contribuições	
4.5.9.0.42	Auxílios	
4.5.9.0.51	Obras e Instalações	
4.5.9.0.52	Equip e Mat. Permanente	
4.5.9.0.65	Const. ou Aum de Cap. de Empresas	
4.5.9.0.91	Sentenças Judiciárias	
4.5.9.0.92	Desp. de Exerc. Anteriores	
4.5.9.0.99	Regime de Exec. Especial	
4.6.0.0.00	Inversões Financeiras	
4.6.1.0.00	Transferências Intragovernam.	
4.6.1.1.00	Transf. Intrag. a Autarq. e Fund.	
4.6.1.2.00	Transf. Intragovernam. a Fun.	
4.6.1.3.00	Transf. Intrag. a Emp. Ind.. ou Agr.	
4.6.1.4.00	Transf. intrag. a Empr. Com. ou Fin.	
4.6.1.9.00	Transf. Intrag. a Outras Entidades	
4.6.3.0.00	Transferências a Estados e ao DF	
4.6.4.0.00	Transferências a Municípios	
4.6.5.0.00	Transferências a Instit. Privadas	
4.6.9.0.00	Aplicações Diretas	
4.6.9.0.41	Contribuições	
4.6.9.0.42	Auxílios	
4.6.9.0.61	Aquisição de Imóveis	
4.6.9.0.62	Aquisição de Bens para Revenda	
4.6.9.0.63	Aquisição de Títulos de Crédito	
4.6.9.0.64	Aq. de Tit. Repres. de Cap. Integral.	
4.6.9.0.65	Const. Aumento Cap. Empresas	
4.6.9.0.66	Concessão de Empréstimo	
4.6.9.0.67	Depósitos Compulsórios	
4.6.9.0.91	Sentenças Judiciárias	
4.6.9.0.92	Desp. de Exerc. Anteriores	
4.7.0.0.00	Amortização da Dívida Interna	
4.7.1.0.00	Transferências Intragover.	
4.7.1.1.00	Transf. Intrag. a Autarq. e Fund.	
4.7.1.2.00	Transf. Intragovernam. a Fundos	
4.7.1.3.00	Transf. Intrag. a Emp. Ind.. ou Agríc.	
4.7.1.4.00	Transf. intrag. a Empr. Com. ou Fin.	
4.7.1.9.00	Transf. Intrag. a Outras Entidades	
4.7.3.0.00	Transferências a Estados e ao DF	

ANEXO III Quadro IV (Continuação)
Portaria MF nº , de de de 1997.

ESTRUTURA DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DOS MUNICÍPIOS

CÓDIGO	CONTA	VALOR
4.7.4.0.00	Transferências a Municípios	
4.7.5.0.00	Transferências a Instituições Priv.	
4.7.9.0.00	Aplicações Diretas	
4.8.0.0.00	Amortização da Dívida Externa	
4.8.1.0.00	Transferências Intragovernamentais	
4.8.1.1.00	Transf. Intrag. a Autarq. e Fund.	
4.8.1.2.00	Transf. Intragovernam. a Fundos	
4.8.1.3.00	Transf. Intrag. a Emp. Ind. ou Agríc.	
4.8.1.4.00	Transf. intrag. a Empr. Com. ou Fin.	
4.8.1.9.00	Transf. Intrag. a Outras Entidades	
4.8.3.0.00	Transferências a Estados e ao DF	
4.8.4.0.00	Transferências a Municípios	
4.8.5.0.00	Transferências a Instituições Priv.	
4.8.9.0.00	Aplicações Diretas	
4.9.0.0.00	Outras Despesas de Capital	
4.9.1.0.00	Transferências Intragovernamentais	
4.9.1.1.00	Transf. Intrag. a Autarquias e Fund.	
4.9.1.2.00	Transf. Intragovernam. a Fundos	
4.9.1.3.00	Transf. Intrag. a Emp. Ind. ou Agríc.	
4.9.1.4.00	Transf. intrag. a Empr. Com. ou Fin.	
4.9.1.9.00	Transf. Intrag. a Outras Entidades	
4.9.3.0.00	Transferências a Estados e ao DF	
4.9.4.0.00	Transferências a Municípios	
4.9.5.0.00	Transferências a Instituições Priv.	
4.9.9.0.00	Aplicações Diretas	
4.9.9.0.41	Contribuições	
4.9.9.0.42	Auxílios	
4.9.9.0.91	Sentenças Judiciárias	
4.9.9.0.92	Desp. Exerc. Anteriores	
4.9.9.0.93	Indenizações e Restituições	